

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução Nº 45/2000 – CONSEPE

Dispõe sobre a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* auto-financiados e conveniados e sobre a criação do Fundo para o Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação da UERN – FDPG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na qualidade de presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE -, conforme decisão da plenária em 29 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO o surgimento e a oferta de cursos de especialização conveniados com outras instituições e de cursos de especialização próprios, com caráter auto-financiado;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar as ações relativas à forma de oferta, delegação de responsabilidades e a execução orçamentária e financeira desses cursos;

CONSIDERANDO a aprovação na Comissão Permanente de Pós-Graduação – CPPG – em reunião do dia 16 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO parecer n 008/2000 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CONSEPE, acostado ao Processo nº 023/00 – CONSEPE;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Cursos de Especialização Auto-Financiados

Art. 1º – São considerados Cursos de Especialização Auto-Financiados aqueles cujos recursos necessários ao seu financiamento são originários de taxas de inscrição, de matrícula e de mensalidades pagas pelos próprios alunos.

Art. 2º – Os valores que devem constar na planilha de custos dos projetos de Cursos de Especialização Auto-Financiados compreendem:

I – recursos destinados a cobrir os custos operacionais;

II – percentual para o Fundo para o Desenvolvimento do Ensino de Pós Graduação – FDPG – da UERN;

III – percentual de participação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG.

Art. 3º – Os custos operacionais de que trata o Item I do artigo 2º desta resolução referem-se às despesas relativas ao funcionamento do Curso, aí incluindo-se as despesas com material de consumo e material didático (quando este fizer parte do valor das mensalidades), passagens, diárias, hospedagem de professores convidados, pró-labore de professores, salário do(a) secretário(a) administrativo(a), divulgação, etc..

§ 1º – Podem ser incluídos, entre os custos operacionais do curso, um item relacionado a investimentos a serem feitos para a melhoria das condições de oferta (seja de cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão) do Departamento Acadêmico proponente, devendo estes investimentos nunca ultrapassarem 40% do total daqueles custos operacionais.

§ 2º – Nos custos operacionais também deve ser prevista uma reserva técnica, relativa a um percentual de evasão de 20% do número de vagas iniciais, calculada a partir do valor estabelecido das mensalidades.

Art. 4º – Os percentuais de que tratam as alíneas II e III do Art. 2º desta Resolução devem incidir sobre o valor total dos custos operacionais, da seguinte forma:

I – 5% para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG;

II – 5% para o FDPG da UERN

Parágrafo Único – Os projetos de cursos de especialização que não se enquadram nas categorias de auto-financiados devem ser submetidos à avaliação do Departamento de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no que diz respeito aos percentuais previstos nos incisos deste Artigo.

Art. 5º – O valor das mensalidades a serem cobradas dos alunos selecionados e matriculados será estabelecido dividindo-se os custos totais (soma dos custos operacionais mais as taxas descritas nos itens II e III do Art. 2º desta Resolução) pelo número total de vagas previsto no projeto.

Parágrafo Único – No caso de não preenchimento de todas as vagas abertas em edital, o valor destinado aos investimentos de que trata o § 1º do Artigo 3º desta Resolução devem ser redimensionados de maneira a que os custos totais para funcionamento do curso sejam equilibrados com a receita originada das mensalidades.

Art. 6º – Após a conclusão do Curso auto-financiado, os recursos financeiros restantes devem ser, obrigatoriamente, revertidos em melhorias da infra-estrutura (instalações, equipamentos de informática e eletrônicos, etc.) do Departamento Acadêmico proponente.

Parágrafo Único – A execução orçamentária do Curso deve ser acompanhada através de, pelo menos, dois relatórios parciais e de um relatório final detalhado de prestação de contas, encaminhados pelo professor coordenador à PROPEG, que o submeterá à apreciação e aprovação da Comissão Permanente de Pós-Graduação – CPPG – e à Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

CAPÍTULO II

Dos Cursos de Especialização Conveniados

Art. 7º – São considerados Cursos de Especialização Conveniados aqueles cuja oferta se dá em associação com outras instituições, mediante Termo de Convênio assinado pelas instituições envolvidas, denominadas convenientes.

Art. 8º – Os Cursos Conveniados também podem ser auto-financiados, devendo estar submetidos ao que dispõe o Capítulo I desta Resolução.

Parágrafo Único – No que diz respeito às taxas administrativas mencionadas no Artigo 4º desta Resolução, os percentuais aplicados podem ocorrer de acordo com negociação feita entre as instituições envolvidas.

Art. 9º – No Projeto de curso de especialização conveniado apresentado à PROPEG devem estar expressas, de forma detalhada, as responsabilidades de cada instituição participante, bem como a contrapartida financeira oferecida em cada caso.

Parágrafo Único – As responsabilidades as quais se refere o *caput* deste artigo relacionam-se à mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 10 – A coordenação dos Cursos Conveniados tem suas atribuições definidas pelo Art. 13 da Resolução 18/97 – CONSEPE – bem como pela Instrução Normativa 01/99 – PROPEG, de 25 de março de 1999, e deve ser constituída por dois coordenadores: um Operacional e outro Acadêmico.

§ 1º – O Coordenador Operacional deve ser docente de uma das instituições convenientes, ter titulação mínima de mestre e deve se responsabilizar pela mobilização dos recursos materiais necessários ao funcionamento do Curso.

§ 2º – O Coordenador Acadêmico deve pertencer, obrigatoriamente, ao quadro de docentes da UERN (professor efetivo ou visitante), ter titulação mínima de mestre e se responsabilizar pela execução acadêmica do Curso, assegurando sua qualidade dentro dos parâmetros estabelecidos pela UERN e fidelidade ao projeto aprovado pelas instâncias acadêmicas da UERN.

§ 3º – Aos professores da UERN é permitido o pagamento de pró-labore, remunerando o trabalho de coordenação ou das disciplinas ministradas, desde que não seja utilizada, em nenhum momento, parte da carga horária departamental para este fim.

Art. 11 – Cabe ao Coordenador Operacional a responsabilidade da execução orçamentária, bem como da prestação de contas, conforme o que dispõe o Art. 5º e seu Parágrafo Único desta Resolução, junto aos órgãos gestores da UERN.

CAPÍTULO III

Do Fundo Para o Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação na UERN – FDPG

Art. 12 – O FDPG é composto unicamente pela taxa de participação estabelecida pelo item II do Artigo 4º desta Resolução e será gerenciado pela PROPEG.

Art. 13 – Os recursos do FDPG destinam-se:

I – ao fornecimento de bolsas a alunos carentes de cursos de pós-graduação da UERN (*lato sensu* ou *stricto sensu*) mediante avaliação e seleção pela PROPEG;

II – ao fornecimento de material de consumo necessário aos cursos de especialização que não tenham caráter de auto-financiados;

III – à compra de livros para abastecer as bibliotecas setoriais de cursos de pós-graduação;

IV – ao financiamento de projetos de pesquisa de alunos de cursos de pós-graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*;

V – à contratação de professores para proferirem palestras e/ou seminários para subsidiarem a discussão acerca dos objetivos da Política de Pós-Graduação da UERN;

VI – à montagem de centrais de audiovisuais ou sala de multi-meios nas faculdades que oferecerem cursos de especialização auto-financiados.

Art. 14 – O financiamento pelo Fundo para o Desenvolvimento do Ensino de Pós-Graduação será concedido mediante Editais específicos publicados pela PROPEG, na medida em que os recursos acumulem-se.

§ 1º – Os Editais publicados para o uso dos recursos do Fundo devem ter como orientação a preocupação de garantir o acesso de alunos carentes ao ensino de pós-graduação e à pesquisa (neste caso, trata-se apenas daquela pesquisa obrigatória para a conclusão de cursos de pós-graduação: monografias de especialização, dissertações e teses).

§ 2º – Não é permitida a concessão dos recursos oriundos do FDPG para financiamento de bolsas, de projetos de cursos ou de pesquisas que não sejam da comunidade acadêmica da UERN.

§ 3º – Não é permitida a concessão de recursos oriundos do FDPG aos cursos de especialização conveniados.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Transitórias

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões dos Colegiados, em 29 de novembro de 2000.

José Walter da Fonseca
Presidente